



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2801/1992</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA AOS JUÍZES DE DIREITO, PROMOTORES PÚBLICOS E DELEGADOS DA COMARCA DE INDAIATUBA.</b>		
Data da Norma <b>23/04/1992</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 07/01/1999	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 3635/1999</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.801 DE 23 DE ABRIL DE 1992

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia aos Juizes de Direito, Promotores Públicos e Delegados da Comarca de Indaiatuba."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, aos Juizes de Direito, Promotores Públicos e Delegados da Comarca de Indaiatuba, um auxílio-moradia correspondente a até 06 (seis) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º - A UFM (Unidade Fiscal do Município) para os efeitos desta lei é o valor fiscal básico a que se refere o art. 253 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973.

§ 2º - As autoridades mencionadas nesta lei, que disponham de casa própria ou imóvel de sua propriedade locado a terceiros, estão excluídos dos benefícios desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária codificada sob nº 02.01.030702.002.3132 - Outros Serviços e Encargos, no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.191 de 21 de Janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 23 de abril de 1992.

DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL